



Projeto de lei nº 150, de 1995

Dispõe sobre a vistoria de veículos automotores.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º — Todo ato translativo de propriedade de veículo automotor implicará, além dos requisitos estabelecidos no Código Nacional de Trânsito, a vistoria prévia do chassi do veículo, a ser feita pelo Departamento Estadual de Trânsito ou pela Circunscrição Regional de Trânsito onde reside o seu proprietário.

Artigo 2º — Constatada qualquer irregularidade ou adulteração do número do chassi do veículo vistoriado, a repartição de trânsito responsável pela vistoria, determinará as medidas administrativas cabíveis para a apuração da irregularidade e instauração de inquérito policial.

Parágrafo Único — Não constatada irregularidade ou adulteração do chassi do veículo, o Departamento Estadual de Trânsito ou a Circunscrição Regional de Trânsito expedirá certidão comprovando a originalidade da numeração do veículo até a data da vistoria.

Artigo 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O número assustador de veículos que não são roubados ou furtados em nosso país, tem gerado um verdadeiro pânico em seus proprietários, que, nem mesmo com todos os dispositivos de segurança que se encontram no mercado, estão imunizados contra a ação dos ladrões de automóveis.

Para esses ladrões não existe preferência de marca ou ano de fabricação, pois sempre encontram um mercado para escoar os produtos dos seus roubos. Se o carro for velho ou fora de linha, seu destino provável é o desmanche. Por outro lado, os modelos mais novos são vendidos para outras localidades ou na própria cidade, falsificando-se a documentação, inclusive com a adulteração do chassi.

As estatísticas demonstram que, infelizmente, a indústria do carro roubado no Brasil — notadamente em São Paulo — tem crescido na mesma proporção da produção automobilística nacional. Segundo o COPOM (Centro de Operações da Polícia Militar), no ano passado foram roubados nada menos que 104.338 automóveis — 14.767 a mais que os 89.571 registrados em 1993.

Só na Capital, a média mensal ficou em 5.500 carros, dos quais 61,96% foram objeto de furto (quando o ladrão leva o veículo estacionado e 38,04% de roubo (quando o ladrão, armado, obriga o motorista a descer e entregar-lhe o carro, às vezes usando de violência física). Ainda segundo o Copom, são roubados 78 veículos por dia em São Paulo — ou seja 7,4 por hora, ou ainda, 1,2 cada dez minutos.

Lamentavelmente, esses pseudoproprietários em geral são ludibriados, pois sem condições de checar possíveis adulterações, adquirem carros roubados, cujos documentos e chassis foram falsificados.

Considerada como a fraude mais comum, a adulteração do número do chassi pode ser verificada por qualquer reparação de trânsito, medida esta que todo o interessado em adquirir um veículo usado deveria adotar para não ser prejudicado.

No entanto, como tal prejuízo não incide somente no comprador de boa fé mas também, em toda a coletividade, apresentamos o presente projeto de lei, obrigando a realização de vistoria

do chassi nos veículos a serem transacionados, dificultando com isso as ações ilícitas com automóveis e, conseqüentemente, seus furtos ou roubos.

Ressaltamos, a propósito, que a matéria embora relativa a trânsito, pode ser disciplinada no plano estadual uma vez que complementa a legislação a respeito do assunto, atendendo às peculiaridades do nosso Estado, conforme dispõe o artigo 2º, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional do Trânsito.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto, que, é sem dúvida, de grande alcance social.

Sala das Sessões, em 6-4-95

a) *Roque Barbieri*